



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA **MPV 783**
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

PROPOSIÇÃO
MPV 783 /17

Autor
Deputado Beto Mansur

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. . Até que ocorra o trânsito em julgado da ação judicial, a pessoa física ou jurídica poderá contratar operação de crédito de qualquer natureza junto às instituições financeiras públicas”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem objetivo de permitir que a pessoa física ou jurídica possa contratar operação de crédito de qualquer natureza junto às instituições financeiras públicas até que ocorra o trânsito em julgado da ação judicial, pois somente a coisa julgada judicial se sobrepõe à decisão definitiva proferida no âmbito da Administração.

Após o julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e, ainda que inscrita no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), a pessoa jurídica poderá realizar operações de crédito junto a essas instituições, uma vez que a decisão definitiva proferida em esfera administrativa não impede a sua revisão na via judiciária. Manter o entendimento diverso representa ônus excessivo para o contribuinte, prejudicando a ordem econômica.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

**Deputado BETO MANSUR
(PRB/SP)**

CD/17866.14738-24